

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.211 , DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre retificação de descrição de área constante do art. 1º do Decreto nº 13701, de 24 de novembro de 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 61502/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º A descrição da área 01 constante no art. 1º do Decreto nº 13701, de 24 de novembro de 2015, passa a ser na seguinte conformidade:

“Proprietário: Dirce Aparecida Botossi E Otavia Florençano Botossi, Nelson Lucio Florençano Botossi E S/E Ana Maria Fernandes Botossi, Antônio Mario Florençano Botossi E Paulo Eduardo Florençano Botossi E S/E Maria Angélica Coimbra Rebeque Botossi.

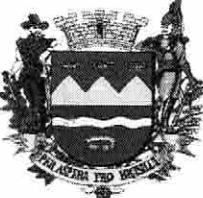
Município: Gleba 05, Estrada do Pinhão, Distrito de Quiririm, Município de Taubaté - SP

Matrícula N°: 49.279

Área total da propriedade: 106.194,70m².

Área a desapropriar: 5.722,94m²

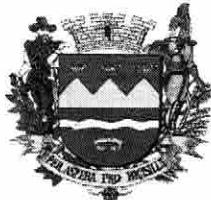
Suas linhas de divisa têm as seguintes descrições: Tem início no **ponto 01**, com coordenadas UTM N=7.455.197,86 e E= 438.056,51. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 189°13'08", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a "Gleba D" propriedade de Alston Hydro Energia Brasil Ltda., numa distância de 1,32m até atingir o ponto 19; do **ponto 19**, deflete a direita, segue em linha reta azimute 291°30'38", acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 56,88m até atingir o ponto 20; do **ponto 20**, deflete a direita, segue em linha reta azimute 292°42'50", acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 116,76m até atingir o ponto 21; do **ponto 21**, deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 292°16'57", acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 129,53m até atingir o ponto 22; do **ponto 22**, deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 291°43'23", acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 76,25m até atingir o ponto 23; do **ponto 23**, deflete a direita, em desenvolvimento de curva circular formado por um ângulo de raio 139,00m e ângulo interno de 67°46'35", acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

com a área remanescente, numa distância de 164,43m até atingir o ponto 24; do **ponto 24**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $223^{\circ}56'49''$, acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 99,09m até atingir o ponto 25; do **ponto 25**; deflete a direita, em desenvolvimento de curva circular formado por um ângulo de raio 120,70m e ângulo interno de $23^{\circ}35'43''$, acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 49,71m até atingir o ponto 26; do **ponto 26**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $200^{\circ}21'05''$, acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,54m até atingir o ponto 27; do **ponto 27**, deflete a direita , segue em linha reta azimute $293^{\circ}33'38''$, acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com o Ribeirão José Raimundo, numa distância de 1,04m até atingir o ponto 8;do **ponto 08**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $16^{\circ}43'42''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa distância de 19,17m até atingir o ponto 9; do **ponto 09**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $21^{\circ}49'06''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa distância de 54,58m até atingir o ponto 10; do **ponto 10**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $26^{\circ}22'40''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa distância de 16,34m até atingir o ponto 28; do **ponto 28**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $43^{\circ}56'49''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com a área remanescente, numa distância de 73,52m até atingir o ponto 29; do **ponto 29**, deflete a direita, segue em desenvolvimento de curva circular formado por um ângulo de raio 160,00m e ângulo interno de $06^{\circ}30'28''$, acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 18,17m até atingir o ponto 30; do **ponto 30**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $62^{\circ}19'22''$, acompanhando a faixa de domínio proposto, confrontando com a área remanescente, numa distância de 2,38m até atingir o ponto 14; do **ponto 14**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $69^{\circ}23'17''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa distância de 33,77m até atingir o ponto 15; do **ponto 15**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $81^{\circ}13'47''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa distância de 44,65m até atingir o ponto 16; do **ponto 16**, deflete a direita, segue em linha reta azimute $87^{\circ}35'43''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa distância de 33,04m até atingir o ponto 17; do



Prefeitura Municipal de Taubaté

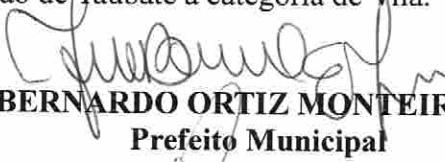
Estado de São Paulo

ponto 17, deflete a direita, segue em linha reta azimute 103°20'24", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa distância de 48,09m até atingir o ponto 18; do **ponto 18**, deflete a direita, segue em linha reta azimute 113°04'12", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, numa distância de 376,17m até atingir o ponto inicial. Perfazendo a **área de 5.722,94m²**."

Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-3100-DES.dwg.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

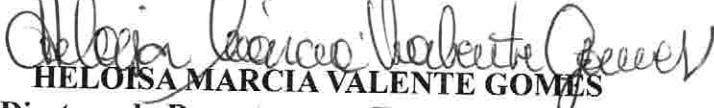

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


DEBORA ANDRADE PEREIRA
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Planejamento


LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 16 de janeiro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo